Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 817/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13502/2016
PROTOCOLO	: 1709346
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.° 7739/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 131/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ÓRTESE OU PRÓTESE/INSUMOS PARA OSTOMIZADOS CADASTRADOS NA CASA DE SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 107.820,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ÓRTESE OU PRÓTESE/INSUMOS PARA OSTOMIZADOS CADASTRADOS NA CASA DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 7739/2015, formalizada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Cirumed Comércio Ltda.**, cujo objeto é a aquisição de órtese ou prótese/insumos para ostomizados cadastrados na casa de saúde, com valor contratual no montante de R$ 107.820,00 (cento e sete mil oitocentos e vinte reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 115/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 131/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG - G.ICN - 6586/2016 (Processo TC/MS n.º 3998/2016 – Protocolo nº 1652249).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho n.º 7739/2015 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21626/2016 (pp. 29/31), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 9103/2017 (pp. 54/55), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 7739/2015 (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 7739/2015 (2ª Fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 7739/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net